LEI Nº. 760 DE 18 DE AGOSTO DE 2.006.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PÚBLICA DOS SERVIÇOS PERTINENTES AO MATADOURO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTINO DE REZENDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, conforme as atribuições da Lei Orgânica faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campinápolis MT. o serviço pertinente a Matadouro Municipal, destinado ao abate de animais bovinos, suínos e caprinos do município vinculado a Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder pelo prazo de 20 anos, mediante contrato de concessão em caráter de exclusividade o serviço público de atribuição do Matadouro Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, através de realização de **Concorrência Pública**.

Art. 3º - Os serviços públicos atinente ao Matadouro Municipal, a ser explorado pelo(a) Concessionário(a) objetiva proporcionar local de abate de animais para abastecimento da cidade de Campinápolis, atendendo-se as regras de fiscalização da saúde animal, higiene e proteção à saúde da população.

Art. 4º - Fica autorizado a cobrança dos usuários dos serviços afetos ao Matadouro de uma tarifa a ser afixada e atualizada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O (a) concessionário (a) sem prejuízos de outras disposições contratuais obriga-se:

I – Obedecer as leis e regimentos vigentes, bem como de acatar normas e decisões emanadas das autoridades Municipais, Estaduais e Federais.

II – Manter as dependências do Matadouro em perfeito estado de higiene e conservação;

III – Usar da urbanidade e respeito para com o público usuário;

IV – Indicar de forma bem visível o valor das tarifas e dos preços dos serviços;

V – Obedecer ao horário de funcionamento fixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º – Os critérios para homologação da empresa vencedora da concorrência serão os seguintes:

I - A que preencher todos os requisitos técnicos do Edital de Licitação;

II – A que melhor atender em seu projeto as exigências dos órgãos ambientais oficiais de vigilância sanitária e saúde animal.

Art. 7º - A Comissão permanente de licitação poderá requisitar pareceres de técnicos engenheiros e agentes de saúde antes da homologação da empresa vencedora.

Art. 8º - Por infração ao disposto na presente Lei em seu regulamento ou no contrato de Concessão poderão ser impostas multas obedecidos os limites de 2 a 10 salários mínimos do País.

Art. 9º - O funcionamento do serviço público disciplinado nesta Lei, obedecerá ao Regulamento a ser expedido por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis-MT, 18 de Agosto de 2.006.

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL